



DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Aquisição Emergencial de Combustíveis destinado ao suporte logístico com deslocamento entre outras formas de prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretarias Municipais do Município de Tracuateua.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666 inciso IV, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 029/2021, de 12 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A presente Justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta através de Dispensa Especial de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no decreto municipal nº 029/2021, de 12 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, tendo em vista a disseminação mundial da infecção humana provocada pelo CIVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO, a prestação de serviços de coleta de lixo e a remoção mecanizada de entulhos das vias urbanas.

Para esta Dispensa Especial de Licitação, aplica-se o art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como trata o referido artigo da Lei de Licitações nº 8.666/93, a dispensa ocorre em



caso excepcionais de interesse público, como a situação emergencial vivida no momento em decorrência da pandemia e da mudança de gestão, caso contrário a realização de licitação viria ferir o interesse público, portanto no caso em questão a licitação é dispensável.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Diante dos fatos apresentados a contratação direta pela administração pública, onde fica caracterizados os casos de emergência ou calamidade pública, especificado no art. 24 da lei 8.666/93, deve-se seguir os procedimentos do art. 26, parágrafo único, será instruído, no que couber, com os elementos do inc. I ao Inc. IV, do mesmo diploma.

DOS FATOS:

Portanto a situação apresentada de emergência caracteriza-se pela importância do objeto. CONSIDERANDO que a administração municipal tem a necessidade da **Aquisição Emergencial de Combustíveis**, em atendimento a todos os munícipes de Tracuateua.

Sabendo que não seria possível obter uma melhor contratação, e com mais eficiência para respaldar a administração na adoção de seus atos, amparada pela legislação específica que norteia este procedimento de Dispensa Especial de Licitação.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública, pelo período de 90 (noventa), para suprir as necessidades de suporte logístico dos Setores de transportes das Secretarias Municipais do município de Tracuateua/PA.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO PROPOSTO

Em consulta ao mercado através de pesquisas com fornecedores do ramo de atividade do objeto em epígrafe as empresas AUTO POSTO TRES CORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 27.650.984/0001-02, foi vencedor com o valor de R\$ 153.154,00 (Cento e Cinquenta e Três mil Cento e Cinquenta e Quatro reais) e a empresa POSTO TRACUATEUA LTDA, CNPJ N° 06.019.128/0001-83, foi vencedor com o valor de R\$ 213.100,00 (Duzentos e treze mil e cem reais), todas manifestaram interesse em fornecer os materiais constantes do Termo de Referência, e apresentaram propostas, sendo que ambas empresas foram vencedoras no itens requeridos por essa Administração Municipal e ambas apresentaram toda a documentação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



(197)
Marcela A.A. Costa
PREFEITURA MUNICIPAL
TRACUATEUA
A SERVIÇO DO POVO

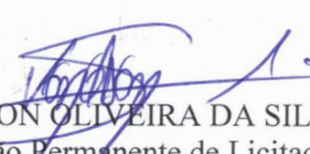
exigida no processo, além de ter ofertado o preço mais vantajoso para a Administração Pública. A cotação de preço ocorreu com empresas estabelecidas na região, que apresentaram preços praticados no mercado, em estrita concordância com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do que foi apresentado, justifica-se a dispensa emergencial de Licitação e recomendamos a **Aquisição de Combustíveis, em caráter de Emergência para suprir as necessidades das Secretarias Municipais para que os setores de transportes dos órgãos Municipal não parem com isso prejudicando quem mais necessita que são os Cidadãos.** Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 inciso IV, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 029/2021, de 12 de março de 2021.

Dessa forma, conforme autorização após o parecer da procuradoria e do controle interno, e se não houver objeção quanto a continuidade do feito e reconhecida a dispensa para a compra direta, seja submetida à autoridade superior, para a devida Ratificação.

Tracuateua/PA, 26 de Janeiro de 2021.


VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente – Port. nº001/2021-GP/PMT

Vandson Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA CPL
PORT Nº 001/2021/ GP/ PMT

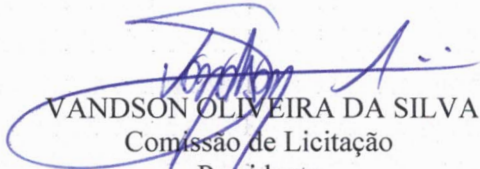


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de TRACUATEUA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-220101, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO A PREFEITURA E SECRETARIAS AGREGADAS, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 029-2021. Em consulta ao mercado através de pesquisas com fornecedores do ramo de atividade do objeto em epígrafe as empresas AUTO POSTO TRES CORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 27.650.984/0001-02, foi vencedor com o valor de R\$ 153.154,00 (Cento e Cinquenta e Três mil Cento e Cinquenta e Quatro reais) e a empresa POSTO TRACUATEUA LTDA, CNPJ Nº 06.019.128/0001-83, foi vencedor com o valor de R\$ 213.100,00 (Duzentos e treze mil e cem reais), todas manifestaram interesse em fornecer os materiais constantes do Termo de Referência, e apresentaram propostas, sendo que ambas empresas foram vencedoras no itens requeridos por essa Administração Municipal e ambas apresentaram toda a documentação exigida no processo, além de ter ofertado o preço mais vantajoso para a Administração Pública. A cotação de preço ocorreu com empresas estabelecidas na região, que apresentaram preços praticados no mercado, em estrita concordância com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

Assim, nos termos do art.24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. JOSE BRAULIO DA COSTA, Prefeito Municipal Ordenador de Despesa. Estamos encaminhando a presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

TRACUATEUA - PA, 26 de Janeiro de 2021


VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Vandson Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA CPL
PORT Nº 001/2021/ GP/ PMT